




Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo: PR2025.09/CLHO-00445	Data de abertura: 17/09/2025 02:12:10	Data limite de conclusão Não informada	
--	---	--	---

Informações gerais

Assunto inicial: ADITIVO 25% CT 053 2025			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do destinatário: Marison Assunção de Oliveira	Setor do destinatário: Departamento de Compras e Almojarifado

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2025.09/CLHO-04403	ADITIVO 25% CT 053 2025	17/09/2025 02:12:10	17/09/2025 23:12:10	Criado
PT2025.09/CLHO-04403	ADITIVO 25% CT 053 2025	17/09/2025 02:12:10	17/09/2025 23:12:10	Tramitado
PT2025.09/CLHO-04403	ADITIVO 25% CT 053 2025	17/09/2025 02:12:10	26/09/2025 16:12:23	Recebido
PT2025.09/CLHO-04557	ADITIVO 25% CT 053 2025	26/09/2025 16:14:45	26/09/2025 16:14:45	Tramitado
PT2025.09/CLHO-04557	ADITIVO 25% CT 053 2025	26/09/2025 16:14:45	29/09/2025 10:03:31	Recebido
PT2025.09/CLHO-04568	ADITIVO 25% CT 053 2025	29/09/2025 10:41:44	29/09/2025 10:41:44	Tramitado
PT2025.09/CLHO-04568	ADITIVO 25% CT 053 2025	29/09/2025 10:41:44	29/09/2025 11:47:38	Recebido
PT2025.09/CLHO-04590	ADITIVO 25% CT 053 2025	30/09/2025 00:18:33	30/09/2025 00:18:33	Tramitado
PT2025.09/CLHO-04590	ADITIVO 25% CT 053 2025	30/09/2025 00:18:33	30/09/2025 10:30:27	Recebido
PT2025.10/CLHO-04712	ADITIVO 25% CT 053 2025	07/10/2025 15:21:54	07/10/2025 15:21:54	Tramitado
PT2025.10/CLHO-04712	ADITIVO 25% CT 053 2025	07/10/2025 15:21:54	07/10/2025 17:45:12	Recebido
PT2025.10/CLHO-04759	ADITIVO 25% CT 053 2025	09/10/2025 16:27:28	09/10/2025 16:27:28	Tramitado
PT2025.10/CLHO-04759	ADITIVO 25% CT 053 2025	09/10/2025 16:27:28	09/10/2025 18:26:54	Recebido
PT2025.10/CLHO-04772	ADITIVO 25% CT 053 2025	09/10/2025 18:27:22	09/10/2025 18:27:22	Tramitado
PT2025.10/CLHO-04772	ADITIVO 25% CT 053 2025	09/10/2025 18:27:22	09/10/2025 18:58:28	Recebido
PT2025.10/CLHO-04773	ADITIVO 25% CT 053 2025	09/10/2025 18:59:32	09/10/2025 18:59:32	Tramitado
PT2025.10/CLHO-04773	ADITIVO 25% CT 053 2025	09/10/2025 18:59:32	14/10/2025 08:30:39	Recebido
PT2025.10/CLHO-04835	ADITIVO 25% CT 053 2025	14/10/2025 08:31:40	14/10/2025 08:31:40	Tramitado
PT2025.10/CLHO-04835	ADITIVO 25% CT 053 2025	14/10/2025 08:31:40	14/10/2025 08:33:45	Recebido



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2025.10/CLHO-04837	ADITIVO 25% CT 053 2025	14/10/2025 09:33:59	14/10/2025 09:33:59	Tramitado
PT2025.10/CLHO-04837	ADITIVO 25% CT 053 2025	14/10/2025 09:33:59	14/10/2025 09:38:03	Recebido
PT2025.10/CLHO-04950	ADITIVO 25% CT 053 2025	17/10/2025 11:42:41	17/10/2025 11:42:41	Tramitado



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.09/CLHO-04403	Data de abertura: 17/09/2025 02:12:10	Data de transação: 17/09/2025 23:12:10	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: ADITIVO 25% CT 053 2025			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Marison Assunção de Oliveira	Setor do responsável: Departamento de Compras e Almojarifado
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 01/10/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 01/10/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

MEMO/SEMUS/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
--

Coelho Neto/MA, 17 de setembro de 2025.

Assunto: Solicitação de cotação de preços.

Ao senhor (a),

MARISON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

SETOR DE COMPRAS

Solicitamos a Vossa Senhoria, que tome as providências necessárias para realização da pesquisa de preços para aditamento de 25% do valor contratado do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2025**, que tem como objeto **o fornecimento de gêneros alimentícios**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo.

Solicitamos que seja informado a Dotação Orçamentária, as obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com **PAB, MAC, FUS**.

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 17/09/2025 às 23:12
Código de validação: b66060cb-6410-43dd-bc56-ef3793596845

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Ofício nº 319/2025

Coelho Neto (MA), 10 de setembro de 2025

À

EMPRESA: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

ASSUNTO: Proposta de Aditivo de até 25% dos itens do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2025**

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando a proximidade do término dos objetos do **Contrato Administrativo nº053/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Vossa Senhoria, cujo **objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios** destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, solicitamos, por meio deste, manifestação quanto ao interesse em:

1 - Aditamento de até 25% dos itens contratados, conforme permitido pela legislação vigente.

Solicitamos, ainda, que a resposta a esta solicitação seja encaminhada com a maior brevidade possível, em caráter de urgência.

Ressaltamos que, havendo interesse no aditamento, será necessária a apresentação da documentação atualizada que comprove a **regularidade fiscal e trabalhista da empresa**, conforme exigido para fins de habilitação e continuidade da contratação.

SAMUEL JONATHAN
DE LIMA
BASTOS:007633833
92

Assinado de forma digital por SAMUEL
JONATHAN DE LIMA BASTOS:00763383392
Dados: 2025.09.10 10:16:16 -03'00'

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Municipal de Saúde
Port. 003/2025

A EMPRESA RENOVA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 47.655.841/0001-09, INCRISÇA O ESTADUAL: A EMPRESA RENOVA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 47.655.841/0001-09, INCRISÇA O ESTADUAL: 197589243 LOCALIZADA NA R 13 DE MAIO, 2875, BAIRRO/DISTRITOPIO XII, MUNICI PIO TERESINA, REPRESENTADA POR SUA REPRESENTANTE LEGAL SR. GEAN DA SILVA MOURA CPF: 392.679.578-64, DECLARA

DECLARAÇÃO DE ACEITE

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ACEITO INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS OFÍCIO Nº 319/2025 TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025,

CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VOSSA SENHORIA, CUJO **OBJETO É O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO/MA,

RATIFICO QUE ESTOU CIENTE DE TODAS AS CLÁUSULAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS CONTIDAS NO REFERIDO TERMO ADITIVO E DE QUE PERMANECEM VÁLIDAS E EFICAZES AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE MODIFICADAS.

TERESINA 12 DE SETEMBRO DE 2025
Assinado de forma
digital por GEAN DA
SILVA
MOURA:392679578
64
Dados: 2025.09.12
08:56:30 -03'00'
GEAN DA SILVA MOURA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 392.679.578-64

RENOVA

Secretaria de
SaúdePREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu Natalia da Costa Dias, CPF: 069.523.933-31, na qualidade de servidor designado à fiscal de contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução do fornecimento, que a empresa RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.655.841/0001-09, nos prestou um ótimo serviço referente ao CONTRATO Nº **053/2025**. E que não há óbice para realização do aditamento de até 25% do referido contrato, que tem como **objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Registro ainda, que empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 17 de setembro de 2025.

Natalia da Costa Dias
Fiscal do Contrato
Port. 027/2025 - CC

MEMO/SEMUS/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coelho Neto/MA, 17 de setembro de 2025.

Assunto: Solicitação de cotação de preços.

Ao senhor (a),

MARISON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

SETOR DE COMPRAS

Solicitamos a Vossa Senhoria, que tome as providências necessárias para realização da pesquisa de preços para aditamento de 25% do valor contratado do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2025**, que tem como objeto **o fornecimento de gêneros alimentícios**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo.

Solicitamos que seja informado a Dotação Orçamentária, as obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com **PAB, MAC, FUS**.

Atenciosamente,

SAMUEL JONATHAN DE LIMA
BASTOS:00763383392
92

Assinado de forma digital
por SAMUEL JONATHAN DE
LIMA BASTOS:00763383392
Dados: 2025.09.17 18:02:00
-03'00'

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – CC

**Secretaria de
Saúde**



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
6	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 (1 Kg)	EMBALAGEM	3375
7	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 (1 Kg)	EMBALAGEM	1125
10	Biscoito - Classificação: Salgado, Ingredientes: Polvilho, Tipo: Peta, (110 g)	PACOTE	900

CONTRATO Nº 053/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.08/CLHO-00492

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, com sede na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.655.841/0001-09, situada na Rua 13 de Maio, 2875, Pio XII, Loja 2, Teresina - PI, neste ato representada pelo Sr. Gean da Silva Moura, CPF: 392.679.578-64, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo PR2024.08/CLHO-00492, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2024 e ARP nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto -MA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 (1 Kg)	EMBALAGEM	13500	R\$ 3,96	R\$ 53.460,00
7	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 (1 Kg)	EMBALAGEM	4500	R\$ 3,94	R\$ 17.730,00
10	Biscoito - Classificação: Salgado, Ingredientes: Polvilho, Tipo: Peta, (110 g)	PACOTE	3600	R\$ 2,41	R\$ 8.676,00
VALOR TOTAL					R\$ 79.866,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 79.866,00 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;

8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. 8

8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.

9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;

9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,2 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3 % a 5 % do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3 % a 5 % do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 3 % do valor do Contrato.

- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 3 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 3 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,

em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, 07 de fevereiro de 2025.

SAMUEL JONATHAN
DE LIMA
BASTOS:0076338339
2

Assinado de forma
digital por SAMUEL
JONATHAN DE LIMA
BASTOS:00763383392
Dados: 2025.02.10
17:22:13 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RENOVA COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:476558410001
09

Assinado de forma digital por
RENOVA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:47655841000109
Dados: 2025.02.10 11:30:04
-03'00'

RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 288.732/25-03

CPF/CNPJ: 47.655.841/0001-09

Contribuinte: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 16:06:54 h, do dia 26/06/2025.

Validade: 24/09/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Confirmar Limpar

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Número da certidão *
0.288.732/25-03

Código da autenticidade
BC05C90F3F21780E

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 26/06/2025 às 16:11

Válida até 24/09/2025

Código controle 0.288.732/25-03

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 47.655.841/0001-09 Contribuinte: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA 13 DE MAIO, 2875 Complemento: LOJA 2 Bairro: BAIRRO PIO XII Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.019-848

Para melhor acessar o site utilize:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.655.841/0001-09
Razão Social: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: AV MARIANO ELOI DE SOUSA 1203 LOJA 012 / CENTRO / SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAU / PI / 64745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2025 a 06/10/2025

Certificação Número: 2025090704176254073105

Informação obtida em 16/09/2025 18:08:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 47.655.841/0001-09

Razão social: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome fantasia: RENOVA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/09/2025	07/09/2025 a 06/10/2025	2025090704176254073105
19/08/2025	19/08/2025 a 17/09/2025	2025081908296254073106
30/07/2025	30/07/2025 a 28/08/2025	2025073005176254073100
11/07/2025	11/07/2025 a 09/08/2025	2025071106336254073166
22/06/2025	22/06/2025 a 21/07/2025	2025062201046254073161
03/06/2025	03/06/2025 a 02/07/2025	2025060301276254073121
15/05/2025	15/05/2025 a 13/06/2025	2025051506146254073129
25/04/2025	25/04/2025 a 24/05/2025	2025042505246254073147
06/04/2025	06/04/2025 a 05/05/2025	2025040601106254073164
17/03/2025	17/03/2025 a 15/04/2025	2025031710376254073129
26/02/2025	26/02/2025 a 27/03/2025	2025022618416254073181
07/02/2025	07/02/2025 a 08/03/2025	2025020718456254073189
19/01/2025	19/01/2025 a 17/02/2025	2025011903446254073129
31/12/2024	31/12/2024 a 29/01/2025	2024123101266254073196
12/12/2024	12/12/2024 a 10/01/2025	2024121201566254073185
23/11/2024	23/11/2024 a 22/12/2024	2024112301186254073103
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110304366254073102
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101506276254073145
26/09/2024	26/09/2024 a 25/10/2024	2024092609316254073122
06/09/2024	06/09/2024 a 05/10/2024	2024090622156254073108
18/08/2024	18/08/2024 a 16/09/2024	2024081804506254073107
30/07/2024	30/07/2024 a 28/08/2024	2024073020306254073190
11/07/2024	11/07/2024 a 09/08/2024	2024071106216254073141
22/06/2024	22/06/2024 a 21/07/2024	2024062202396254073173
03/06/2024	03/06/2024 a 02/07/2024	2024060302526254073114
15/05/2024	15/05/2024 a 13/06/2024	2024051512286254073146



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.655.841/0001-09
Certidão n°: 19987364/2025
Expedição: 08/04/2025, às 13:00:23
Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.655.841/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

47.655.841/0001-09

* Informe o número e ano da Certidão:

19987364

/

2025

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 47.655.841/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:56:08 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **7A07.CD2C.EF19.08DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 47.655.841/0001-09

Código de Controle: 7A07.CD2C.EF19.08DD

Data da Emissão: 08/04/2025

Hora da Emissão: 12:56:08

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 08/04/2025, com validade até 05/10/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)





ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE
NEGATIVA**

Número: 2500010213309091

CPF/CNPJ: 47.655.841/0001-09

Nome/Razão Social: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa** em nome do sujeito passivo acima identificado, o que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal.

Este documento tem, portanto, os mesmos efeitos da certidão negativa débitos estaduais.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/08/2025 09:28:04
VÁLIDA ATÉ 03/10/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 8AAF8AED-A441-4BED-8E40-9DFB3BC1B387



- Menu Certidão Negativa de Débitos ^
- Solicitar CND
- Validar Certidão
- Menu Certidão Negativa de Dívida Ativa v
- Menu Consultas v

Início / Menu Certidão Negativa de Débitos / Validar Certidão

Validar Certidão



CPF/CNPJ
47.655.841/0001-09 *

Código de Autenticação
8AAF8AED-A441-4BED-8E40-9DFB3BC1B387 *

Não sou um robô reCAPTCHA Privacidade - Termos

LIMPAR AUTENTICAR CERTIDÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010313309181

CPF/CNPJ: 47.655.841/0001-09

Nome/Razão Social: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/08/2025 09:28:14
VÁLIDA ATÉ 03/10/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: DBCE07AA-6D8A-4EDE-8079-3217A0D9D0CD



- Menu Certidão Negativa de Débitos
- Menu Certidão Negativa de Dívida Ativa
- Solicitar CNDA
- Validar Certidão
- Menu Consultas

Início / Menu Certidão Negativa de Dívida Ativa / Validar Certidão

Validar Certidão



CPF/CNPJ
47.655.841/0001-09 *

Código de Autenticação
DBCE07AA-6D8A-4EDE-8079-3217A0D9D0CD *

Não sou um robô
reCAPTCHA
Privacidade - Termos

LIMPAR VALIDAR SOLICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 042/2025

Extrato do Contrato N° 042/2025 do Pregão Eletrônico N° 018/2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373 - 87. Contratada: COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 23.212.691/0001-92, Representante da Contratada: Raylson Moraes Costa Volf, CPF n° 035.761.383-07. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Assistência Social de Coelho Neto -MA. Data da Assinatura: 11 de fevereiro de 2025. Prazo de vigência: 11 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2025

Extrato do Contrato N° 051/2025 do Pregão Eletrônico N° 018/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o n° 470.606.543-72. Contratada: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.655.841/0001-09, Representante da Contratada: Gean da Silva Moura, CPF: 392.679.578-64. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto -MA. Data da Assinatura: 10 de fevereiro de 2025. Prazo de vigência: 10 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 26.983,50 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 052/2025

Extrato do Contrato N° 052/2025 do Pregão Eletrônico N° 018/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37,

Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF n° 940.871.133-53. Contratada: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.655.841/0001-09, Representante da Contratada: Gean da Silva Moura, CPF: 392.679.578-64. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto -MA. Data da Assinatura: 10 de fevereiro de 2025. Prazo de vigência: 10 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 18.585,00 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 053/2025

Extrato do Contrato N° 053/2025 do Pregão Eletrônico N° 018/2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o N° 007.633.833-92. Contratada: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.655.841/0001-09, Representante da Contratada: Gean da Silva Moura, CPF: 392.679.578-64. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto -MA. Data da Assinatura: 10 de fevereiro de 2025. Prazo de vigência: 10 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 79.866,00 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 054/2025

Extrato do Contrato N° 054/2025 do Pregão Eletrônico N° 018/2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373 - 87. Contratada: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.655.841/0001-09, Representante da Contratada: Gean da Silva Moura, CPF: 392.679.578-64. Fundamento Legal: Lei n°



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 053/2025

Última atualização 14/02/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2024.08/CLHO-00492**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 14/02/2025 **Data de assinatura:** 10/02/2025**Vigência:** de 10/02/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000045/2025 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000068/2024](#)**Objeto:**

Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, por meio de registro de preços.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 47.655.841/0001-09**VALOR CONTRATADO**

R\$ 79.866,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato 053	14/02/2025	Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 14/02/2025 - 14/02/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 14/02/2025 16:47:16

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a98cba67-bd12-42e6-94f9-856cf2a0b581

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
13734158000137	PE552025SEMED	00415399319	14/02/2025	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE542025FMAS	03722169356	14/02/2025	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE532025FMS	03722169356	14/02/2025	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE522025SEMED	03722169356	14/02/2025	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE502025SEMED	00415399319	14/02/2025	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE512025SEMGO	03722169356	14/02/2025	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE422025FMAS	03722169356	14/02/2025	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE482025SEMED	00415399319	14/02/2025	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE412025FMS	03722169356	14/02/2025	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE402025SEMED	03722169356	14/02/2025	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE392025SEMGO	03722169356	14/02/2025	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE492025SEMED	00415399319	14/02/2025	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN612025SEMGO	00415399319	14/02/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 13



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.09/CLHO-04557	Data de abertura: 26/09/2025 16:14:45	Data de transação: 26/09/2025 16:14:45	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO 25% CT 053 2025			
Nome do emitente: Marison Assunção de Oliveira	Setor do emitente: Departamento de Compras e Almojarifado	Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 120 Dias (Corridos)	Prazo final: 30/01/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 28/01/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Solicito dotação orçamentária em conformidade com as políticas e diretrizes internas. Após a conclusão desse processo, peço que encaminhe a Controladoria para análise inicial.

Marison Assunção de Oliveira
Chefe do departamento de Compras

Assinado eletronicamente por
Marison Assunção de Oliveira
Em 26/09/2025 às 16:14
Código de validação: e24d67f6-daf2-4001-b228-336753a7919c
Token: TRL6DXVU



CNPJ: 05.281.738/0001-98



Relatório de Cotação: ADITIVO 25% CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

Pesquisa realizada entre 19/09/2025 09:41:47 e 19/09/2025 09:47:23

Relatório gerado no dia 19/09/2025 09:48:18 (IP: 2804:1b2:aa42:b23d:283b:a22f:af88:2fac)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 (1 Kg)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 5	3.375	R\$ 3,99 (un)	-	R\$ 3,99	59,7%	R\$ 13.466,25
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	95.591.764/0001-05 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA / 153164 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS			95591764000105-1-000272/2025	16/07/2025	R\$ 3,96
2	04.629.283/0001-96 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA			NºPregão:900102025 UASG:983375	25/04/2025	R\$ 3,90
3	11.343.910/0001-93 - MUNICIPIO DE RIBEIRAO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO			11343910000193-1-000050/2024	08/01/2025	R\$ 4,10
Valor Unitário						R\$ 3,99

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3,96

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,99

Item 2: Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 (1 Kg)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 5	1.125	R\$ 3,99 (un)	-	R\$ 3,99	19,9%	R\$ 4.488,75
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	95.591.764/0001-05 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA / 153164 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS			95591764000105-1-000272/2025	16/07/2025	R\$ 3,96
2	04.629.283/0001-96 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA			NºPregão:900102025 UASG:983375	25/04/2025	R\$ 3,90
3	11.343.910/0001-93 - MUNICIPIO DE RIBEIRAO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO			11343910000193-1-000050/2024	08/01/2025	R\$ 4,10
Valor Unitário						R\$ 3,99

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3,96

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,99



Relatório gerado no dia 19/09/2025 09:48:18 (IP: 2804:1b2:aa42:b23d:283b:a22f:af88:2fac)

Código Validação: J5j9E0iFjvztQm1WavOvmAWVDoFR28pGfUk%252bDX%252fc2vYqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=J5j9E0iFjvztQm1WavOvmAWVDoFR28pGfUk%252bDX%252fc2vYqHU8nPtm6WA%253d%253d> 1 / 9

Item 3: Biscoito - Classificação: Salgado, Ingredientes: Polvilho, Tipo: Peta, (110 g)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 11	900	R\$ 5,11 (un)	-	R\$ 5,11	20,4%	R\$ 4.599,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	44.826.840/0001-83 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS	NºPregão:900272025 UASG:986981	28/03/2025	R\$ 5,35
2	95.589.289/0001-32 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERAÇA DO SUDOESTE/PR	NºPregão:900012025 UASG:985477	14/01/2025	R\$ 5,99
3	10.784.782/0001-50 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO / 158972 - CAMPUS ALTA FLORESTA IFECT MT	10784782000150-1-000498/2024	11/12/2024	R\$ 3,99
Valor Unitário				R\$ 5,11

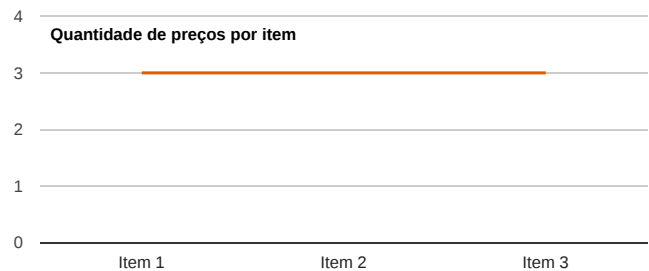
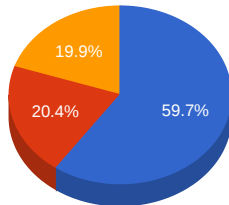
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,35

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,11

Valor Global: R\$ 22.554,00

Valor do item em relação ao total

- 1) Arroz Bene...
- 2) Biscoito -...
- 3) Arroz Bene...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 (1 Kg)

Preço Estimado: R\$ 3,99 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 3,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,99

Quantidade	Descrição	Observação
3.375 Embalagens	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 (1 Kg)	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais**R\$ 3,96**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 95.591.764/0001-05

Data: 16/07/2025 15:16

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA / 153164 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Objeto: Kit de Generos alimenticios: 35 kg Açucar, 45 kg Arroz, 10 un azeite de oliva, 45 kg de carne bovina, 35 kg de Farinha de trigo, 45 kg de Feijão preto, 120 lt de leite integral, 35 Dz ovos vermelho, 45 kg peito de frango Sassami

Identificação: 95591764000105-1-000272/2025

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Descrição: Arroz Beneficiado classe: longo fino, qualidade: tipo 1, subgrupo: polido, tipo: agulhinha/branco - Arroz Beneficiado classe: longo fino, qualidade: tipo 1, subgrupo: polido, tipo: agulhinha/branco

Homologação: 16/07/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 45

Unidade: Embalagem 1 KG

UF: RS



Relatório gerado no dia 19/09/2025 09:48:18 (IP: 2804:1b2:aa42:b23d:283b:a22f:af88:2fac)

Código Validação: J5j9E0iFjvztQm1WavOvmAWVDoFR28pGfUk%2bDX%2fc2vYqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=J5j9E0iFjvztQm1WavOvmAWVDoFR28pGfUk%252bDX%252fc2vYqHU8nPtm6WA%253d%253d> 2 / 9

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
08.700.345/0001-60	IRMAOS DENARDIN LTDA.			R\$ 3,96
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	
RS	Santa Maria	AV JOAO MACHADO SOARES, 132	(55) 3226-2424	

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais**R\$ 3,90**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.629.283/0001-96	Data: 25/04/2025 08:00
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de alimentação para o Hospital Municipal, e das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital.	SRP: SIM
Descrição: Arroz Beneficiado - ARROZ BENEFICIADO, TIPO AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO,QUALIDADE TIPO 1	Identificação: N°Pregão:900102025 / UASG:983375
CatMat: 458904 - Arroz Beneficiado - Tipo: Agulhinha/Branco Subgrupo: Polido Classe: Longo Fino Qualidade: Tipo 1	Lote/Item: /5
	Ata: Link Ata
	Homologação: 19/05/2025 20:03
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 3.000
	Unidade: Embalagem 1,00 KG
	UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
23.572.638/0001-00	C.L MIRANDA LIMA			R\$ 3,70
Marca: MARCA: DALON				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo: 2025				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Boa Vista do Tupim	PC RUY BARBOSA, 92	(75) 8831-8992	vimai78@hotmail.com

37.951.850/0001-85	ITA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA			R\$ 3,90
VENCEDOR				
Marca: dalon				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo: kg				
Descrição: Descrição não informada				
Endereço:				
,				

05.992.207/0001-03	COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L LTDA			R\$ 4,30
Marca: TIO LORO				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo: KG				
Descrição: Descrição não informada				
Endereço:				
R RIO GRANDE DO NORTE LOT BAHIA, 15		Telefone:	Email:	
		(75) 6181-6725	dptofiscaldelta@gmail.com	

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais**R\$ 4,10**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 11.343.910/0001-93
Órgão: MUNICIPIO DE RIBEIRAO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município de Ribeirão/PE.
Descrição: Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco , Subgrupo: Polido , Classe: Longo Fino , Qualidade: Tipo 1. - Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco , Subgrupo: Polido , Classe: Longo Fino , Qualidade: Tipo 1.

Data: 08/01/2025 08:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 11343910000193-1-000050/2024
Lote/Item: 1/6
Ata: N/A
Homologação: 23/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 5.750
Unidade: Embalagem 1,00 KG
UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.897.779/0001-77 *VENCEDOR*	BSR ATACADO LTDA	R\$ 4,10
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: 		

Item 2: Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 (1 Kg)

Preço Estimado: R\$ 3,99 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 3,99 Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,99

Quantidade	Descrição	Observação
1.125 Embalagens	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 (1 Kg)	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3,96

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 95.591.764/0001-05
Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA / 153164 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS
Objeto: Kit de Generos alimenticios: 35 kg Açucar, 45 kg Arroz, 10 un azeite de oliva, 45 kg de carne bovina, 35 kg de Farinha de trigo, 45 kg de Feijão preto, 120 lt de leite integral, 35 Dz ovos vermelho, 45 kg peito de frango Sassami
Descrição: Arroz Beneficiado classe: longo fino, qualidade: tipo 1, subgrupo: polido, tipo: agulhinha/branco - Arroz Beneficiado classe: longo fino, qualidade: tipo 1, subgrupo: polido, tipo: agulhinha/branco

Data: 16/07/2025 15:16
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 95591764000105-1-000272/2025
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 16/07/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 45
Unidade: Embalagem 1 KG
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.700.345/0001-60 *VENCEDOR*	IRMAOS DENARDIN LTDA.	R\$ 3,96
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: Cidade: Endereço: Telefone: RS Santa Maria AV JOAO MACHADO SOARES, 132 (55) 3226-2424		



Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 3,90

CNPJ: 04.629.283/0001-96	Data: 25/04/2025 08:00
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de alimentação para o Hospital Municipal, e das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital.	SRP: SIM
Descrição: Arroz Beneficiado - ARROZ BENEFICIADO, TIPO AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, QUALIDADE TIPO 1	Identificação: NºPregão:900102025 / UASG:983375
CatMat: 458904 - Arroz Beneficiado - Tipo: Agulhinha/Branco Subgrupo: Polido Classe: Longo Fino Qualidade: Tipo 1	Lote/Item: /5
	Ata: Link Ata
	Homologação: 19/05/2025 20:03
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 3.000
	Unidade: Embalagem 1,00 KG
	UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.572.638/0001-00	C.L MIRANDA LIMA	R\$ 3,70
Marca: MARCA: DALON Fabricante: Fabricante não informado Modelo: 2025 Descrição: Descrição não informada		
Estado: BA	Cidade: Boa Vista do Tupim	Endereço: PC RUY BARBOSA, 92
	Telefone: (75) 8831-8992	Email: vimai78@hotmail.com
37.951.850/0001-85	ITA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 3,90
VENCEDOR		
Marca: dalon Fabricante: Fabricante não informado Modelo: kg Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		
05.992.207/0001-03	COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L LTDA	R\$ 4,30
Marca: TIO LORO Fabricante: Fabricante não informado Modelo: KG Descrição: Descrição não informada		
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE LOT BAHIA, 15	Telefone: (75) 6181-6725	Email: dptofiscaldelta@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 4,10

CNPJ: 11.343.910/0001-93	Data: 08/01/2025 08:00
Órgão: MUNICIPIO DE RIBEIRAO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município de Ribeirão/PE.	SRP: SIM
Descrição: Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco , Subgrupo: Polido , Classe: Longo Fino , Qualidade: Tipo 1. - Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco , Subgrupo: Polido , Classe: Longo Fino , Qualidade: Tipo 1.	Identificação: 11343910000193-1-000050/2024
	Lote/Item: 1/6
	Ata: N/A
	Homologação: 23/01/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 5.750
	Unidade: Embalagem 1,00 KG
	UF: PE



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.897.779/0001-77 *VENCEDOR*	BSR ATACADO LTDA	R\$ 4,10
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Item 3: Biscoito - Classificação: Salgado, Ingredientes: Polvilho, Tipo: Peta, (110 g)

Preço Estimado: R\$ 5,11 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5,11 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,11

Quantidade	Descrição	Observação
900 Pacotes	Biscoito - Classificação: Salgado, Ingredientes: Polvilho, Tipo: Peta, (110 g)	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 5,35

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 44.826.840/0001-83	Data: 28/03/2025 08:00
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, ÁGUA MINERAL, PRODUTO DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE, DESCATÁVEIS E CARGA DE GÁS, PARA CASA DE ACOLHIMENTO "PATRÍCIA GUIDOLIM GUADAGNIM", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.	SRP: SIM
Descrição: Biscoito - BISCOITO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO PETA, INGREDIENTES POLVILHO	Identificação: NºPregão:900272025 / UASG:986981
CatMat: 240574 - Biscoito - Tipo: Peta Ingredientes: Polvilho Classificação: Salgado	Lote/Item: /16
	Ata: Link Ata
	Homologação: 12/05/2025 18:47
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 160
	Unidade: Pacote 110,00 G
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
59.649.572/0001-49 *VENCEDOR*	SOU LICITA LTDA	R\$ 3,00
Marca: REDS Fabricante: Fabricante não informado Modelo: REDS Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

26.157.393/0001-35	PABLO SONSINO SILVA	R\$ 3,25
Marca: BISCOITONE Fabricante: Fabricante não informado Modelo: BISCOITONE Descrição: Descrição não informada		
Estado: SP	Cidade: Piracicaba	Endereço: RUA SANTO SCHIAVOLIN, 212
	Telefone: (19) 8168-6612	Email: pablo.sonsino@hotmail.com

61.778.718/0001-06	COMERCIAL CONCORRENT LTDA	R\$ 5,35
Marca: CASSINI Fabricante: Fabricante não informado Modelo: CASSINI Descrição: Descrição não informada		
Estado: SP	Cidade: Piracicaba	Endereço: AVENIDA PROFESSOR ALBERTO VOLLET SACHS, 3245
	Nome de Contato: Eliana	Telefone: (19) 3433-9932
		Email: concorr1@terra.com.br



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final	
05.305.772/0001-55	NOBRE DISTRIBUIDORA LTDA				R\$ 8,83	
Marca: SELECT Fabricante: Fabricante não informado Modelo: POLVILHO Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
SP	Hortolândia	RUA EUCLIDES PIRES DE ASSIS, 380	(19) 3845-4929	adm@nobredistribuidora.net		
18.702.840/0001-61	SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA				R\$ 8,83	
Marca: cassini Fabricante: Fabricante não informado Modelo: pct 100g Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP	Americana	AVENIDA SAO JERONIMO, 2353	EUCLAIR	(19) 3604-2349	contatomoradadosol@outlook.com	

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais**R\$ 5,99**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 95.589.289/0001-32	Data: 14/01/2025 00:00
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERAÇA DO SUDOESTE/PR	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de Preços para parcelada aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino e educação infantil do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.	SRP: NÃO
Descrição: BISCOITO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO PETA, INGREDIENTES POLVILHO - BISCOITO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO PETA, INGREDIENTES POLVILHO	Identificação: NºPregão:900012025 / UASG:985477
CatMat: 240574 - Biscoito - Tipo: Peta Ingredientes: Polvilho Classificação: Salgado	Lote/Item: /25
	Ata: Link Ata
	Homologação: 28/01/2025 14:41
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 500
	Unidade: Pacote 110,00 G
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final	
06.033.503/0001-40	ELCIO MAFIOLETTI				R\$ 5,00	
VENCEDOR						
Marca: CEGONHA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: CEGONA Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PR	Santa Izabel do Oeste	AVENIDA DAS PEROBAS, 330	ELCIO MAFIOLETTI	(46) 3542-1419	elciomafioletti@hotmail.com	
12.144.365/0001-79	A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA				R\$ 5,90	
Marca: DIPÃES Fabricante: Fabricante não informado Modelo: BISCOITO POLVILHO 90GR Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SC	São Miguel do Oeste	RUA DOM PEDRO II, 450	Moises	(49) 3622-1248	moises_boss@hotmail.com	
51.710.686/0001-45	ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA				R\$ 5,99	
Marca: ASA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: ASA Descrição: Descrição não informada						
Endereço:						
,						



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 7,78
Marca: Biscoito Tipo: Peta, Ingredientes: Polvilho, Class Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Biscoito Tipo: Peta, Ingredientes: Polvilho, Class Descrição: Descrição não informada		
Endereço: DAS PITANGUEIRAS, 5		Telefone: (61) 9570-4155
		Email: contato@federaltrading.org
54.186.728/0001-89	IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 8,41
Marca: PILAR Fabricante: Fabricante não informado Modelo: PACOTE Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3,99

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 10.784.782/0001-50	Data: 11/12/2024 17:02
Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO / 158972 - CAMPUS ALTA FLORESTA IFECT MT	Modalidade: Dispensa
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento aos alunos - PNAE para o IFMT Campus Alta Floresta e Centro de Referência de Paranaíta.	SRP: NÃO
Descrição: BISCOITO INGREDIENTES: POLVILHO, TIPO: PETA, CLASSIFICAÇÃO: SALGADO - BISCOITO INGREDIENTES: POLVILHO, TIPO: PETA, CLASSIFICAÇÃO: SALGADO	Identificação: 10784782000150-1-000498/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 11/12/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1.200
	Unidade: Pacote 110 G
	UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.247.515/0001-16	ELZA HELENA G S FABIANO	R\$ 3,99
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: AVENIDA AROSTO DA RIVA, 2931		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 19/09/2025 09:44:35

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 19/09/2025 09:44:00

Acessar a fonte [aqui](#)



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	95.591.764/0001-05 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA / 153164 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	04.629.283/0001-96 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA	11.343.910/0001-93 - MUNICIPIO DE RIBEIRAO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 (1 Kg)	Embalagem	3375	R\$ 3,96	R\$ 3,90	R\$ 4,10	R\$ 3,99	R\$ 13.466,25
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	95.591.764/0001-05 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA / 153164 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	04.629.283/0001-96 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA	11.343.910/0001-93 - MUNICIPIO DE RIBEIRAO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 (1 Kg)	Embalagem	1125	R\$ 3,96	R\$ 3,90	R\$ 4,10	R\$ 3,99	R\$ 4.488,75
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	44.826.840/0001-83 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS	95.589.289/0001-32 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERAÇA DO SUDOESTE/PR	10.784.782/0001-50 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO / 158972 - CAMPUS ALTA FLORESTA IPECT MT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Biscoito - Classificação: Salgado, Ingredientes: Polvilho, Tipo: Peta, (110 g)	Pacote	900	R\$ 5,35	R\$ 5,99	R\$ 3,99	R\$ 5,11	R\$ 4.599,00
TOTAL								R\$ 22.554,00



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.09/CLHO-04568	Data de abertura: 29/09/2025 10:41:44	Data de transação: 29/09/2025 10:41:44	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: ADITIVO 25% CT 053 2025			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Corridos)	Prazo final: 30/10/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 30/10/2025 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal
de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde

UPA'S

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Gleybson Amorim Marques

Contador

Assinado eletronicamente por

Gleybson Amorim Marques

Em 29/09/2025 às 10:41

Código de validação: 17df7077-4266-4bf4-8f df-3c33457a038d

Token: UWWYKZK8



DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Saúde demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 29 de setembro de 2025.

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 002/2025



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.09/CLHO-04590	Data de abertura: 30/09/2025 00:18:33	Data de transação: 30/09/2025 00:18:33	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO 25% CT 053 2025			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 14/10/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 14/10/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 30/09/2025 às 00:18
Código de validação: 2424b1b8-c9bb-4df0-b24e-1d1246f11b58
Token: J4KTP0KZ



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.10/CLHO-04712	Data de abertura: 07/10/2025 15:21:54	Data de transação: 07/10/2025 15:21:54	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO 25% CT 053 2025			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 21/10/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 21/10/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Após análise dos autos, considerando que se trata de aditivo de valor (25%) contratual, tendo sido juntado até o momento documentação pertinente, encaminho para serem instruídos ainda a seguinte documentação:

- Anexar Contrato Social, CNPJ e Identificação do representante da empresa;
- Anexar Certidões validade e validadas;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21;

Assim feito, após a juntada dos documentos supracitados, os autos deverão retornar à Controladoria Geral do Município para avaliação.

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 07/10/2025 às 15:21
Código de validação: e4c26212-268d-44ec-ad6d-cbd8a83c05a5
Token: ZDVHZTCC



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.10/CLHO-04759	Data de abertura: 09/10/2025 16:27:28	Data de transação: 09/10/2025 16:27:28	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: ADITIVO 25% CT 053 2025			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 23/10/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 23/10/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

Considerando os dispositivos legais previstos nos artigos 124, inciso II, e 125 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autorizam a alteração quantitativa de contratos administrativos nos casos em que houver necessidade de ampliação da quantidade originalmente contratada, desde que justificada e dentro dos limites legais;

Considerando que [expor de forma sucinta a justificativa para o aumento quantitativo, como: "houve aumento na demanda do objeto contratual em decorrência de [fatores técnicos, operacionais ou situacionais];

considerando que o aumento não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021 (25% do valor ou quantidade original para bens e serviços comuns, ou 50% para itens de suprimento contínuo);

Considerando que a alteração preserva as condições essenciais do contrato e não prejudica a competição ou o interesse público;

AUTORIZO, nos termos da legislação vigente e com base na análise técnica e jurídica realizada, a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº **053/2025**, visando o aumento quantitativo do objeto contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 09/10/2025 às 16:27
Código de validação: 931ede0b-44de-4c08-a299-15f df 765bc95
Token: GJL0C0MR

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

Considerando os dispositivos legais previstos nos artigos 124, inciso II, e 125 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autorizam a alteração quantitativa de contratos administrativos nos casos em que houver necessidade de ampliação da quantidade originalmente contratada, desde que justificada e dentro dos limites legais;

Considerando que [expor de forma sucinta a justificativa para o aumento quantitativo, como: "houve aumento na demanda do objeto contratual em decorrência de [fatores técnicos, operacionais ou situacionais];

Considerando que o aumento não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021 (25% do valor ou quantidade original para bens e serviços comuns, ou 50% para itens de suprimento contínuo);

Considerando que a alteração preserva as condições essenciais do contrato e não prejudica a competição ou o interesse público;

AUTORIZO, nos termos da legislação vigente e com base na análise técnica e jurídica realizada, a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº **053/2025**, visando o aumento quantitativo do objeto contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Municipal de Saúde
Port. 003/2025



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 319.227/25-08

CPF/CNPJ: 47.655.841/0001-09

Contribuinte: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 16:09:41 h, do dia 28/09/2025.

Validade: 27/12/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Número da certidão * Código da autenticidade

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 28/09/2025 às 16:32

Válida até 27/12/2025

Código controle 0.319.227/25-08

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 47.655.841/0001-09 Contribuinte: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA 13 DE MAIO, 2875 Complemento: LOJA 2 Bairro: BAIRRO PIO XII Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.019-848

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.655.841/0001-09

Razão Social: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: AV MARIANO ELOI DE SOUSA 1203 LOJA 012 / CENTRO / SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAU / PI / 64745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2025 a 26/10/2025

Certificação Número: 2025092701226254073155

Informação obtida em 28/09/2025 16:31:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 47.655.841/0001-09

Razão social: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome fantasia: RENOVA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/09/2025	27/09/2025 a 26/10/2025	2025092701226254073155
07/09/2025	07/09/2025 a 06/10/2025	2025090704176254073105
19/08/2025	19/08/2025 a 17/09/2025	2025081908296254073106
30/07/2025	30/07/2025 a 28/08/2025	2025073005176254073100
11/07/2025	11/07/2025 a 09/08/2025	2025071106336254073166
22/06/2025	22/06/2025 a 21/07/2025	2025062201046254073161
03/06/2025	03/06/2025 a 02/07/2025	2025060301276254073121
15/05/2025	15/05/2025 a 13/06/2025	2025051506146254073129
25/04/2025	25/04/2025 a 24/05/2025	2025042505246254073147
06/04/2025	06/04/2025 a 05/05/2025	2025040601106254073164
17/03/2025	17/03/2025 a 15/04/2025	2025031710376254073129
26/02/2025	26/02/2025 a 27/03/2025	2025022618416254073181
07/02/2025	07/02/2025 a 08/03/2025	2025020718456254073189
19/01/2025	19/01/2025 a 17/02/2025	2025011903446254073129
31/12/2024	31/12/2024 a 29/01/2025	2024123101266254073196
12/12/2024	12/12/2024 a 10/01/2025	2024121201566254073185
23/11/2024	23/11/2024 a 22/12/2024	2024112301186254073103
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110304366254073102
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101506276254073145
26/09/2024	26/09/2024 a 25/10/2024	2024092609316254073122
06/09/2024	06/09/2024 a 05/10/2024	2024090622156254073108
18/08/2024	18/08/2024 a 16/09/2024	2024081804506254073107
30/07/2024	30/07/2024 a 28/08/2024	2024073020306254073190
11/07/2024	11/07/2024 a 09/08/2024	2024071106216254073141
22/06/2024	22/06/2024 a 21/07/2024	2024062202396254073173
03/06/2024	03/06/2024 a 02/07/2024	2024060302526254073114
15/05/2024	15/05/2024 a 13/06/2024	2024051512286254073146



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 47.655.841/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:06:13 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: **B869.FBE9.383F.E14B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 47.655.841/0001-09 Período 09/10/2024 a 09/10/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
B869.FBE9.383FE14B	Negativa	12/08/2025 - 13:06:13	08/02/2026	Válida
7A07.CD2C.EF19.08DD	Negativa	08/04/2025 - 12:56:08	05/10/2025	Expirada
E71E.C008.95D17CBB	Negativa	17/02/2025 - 20:38:45	16/08/2025	Expirada
0854.35D9.E049.ABEA	Negativa	06/02/2025 - 17:23:28	05/08/2025	Expirada
4E50.C067.C380.1B19	Negativa	13/11/2024 - 09:26:25	12/05/2025	Expirada

Exibir: 5

1-5 de 5 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

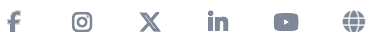


[Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[Nova Consulta](#)

REDES SOCIAIS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.655.841/0001-09
Certidão n°: 47727725/2025
Expedição: 18/08/2025, às 09:00:54
Validade: 14/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.655.841/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

47.655.841/0001-09

* Informe o número e ano da Certidão:

47727725

/

2025

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010316843447

CPF/CNPJ: 47.655.841/0001-09

Nome/Razão Social: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/09/2025 17:24:20
VÁLIDA ATÉ 28/11/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: EB334522-7FF2-4153-9537-40D6BB47B528



- Menu Certidão
- Negativa de Débitos
- Menu Certidão
- Negativa de Dívida Ativa
- Solicitar CNDA
- Validar Certidão
- Menu Consultas

Início / Menu Certidão Negativa de Dívida Ativa / Validar Certidão

Validar Certidão



CPF/CNPJ
47.655.841/0001-09 *

Código de Autenticação
EB334522-7FF2-4153-9537-40D6BB47B528 *

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

LIMPAR VALIDAR SOLICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE
NEGATIVA**

Número: 2500010216843426

CPF/CNPJ: 47.655.841/0001-09

Nome/Razão Social: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa** em nome do sujeito passivo acima identificado, o que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal.

Este documento tem, portanto, os mesmos efeitos da certidão negativa débitos estaduais.

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/09/2025 17:23:41
VÁLIDA ATÉ 28/11/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B2E73FA1-D817-455F-BC65-6D10C8C4F236



- Menu Certidão Negativa de Débitos ^
- Solicitar CND
- Validar Certidão
- Menu Certidão Negativa de Dívida Ativa v
- Menu Consultas v

Início / Menu Certidão Negativa de Débitos / Validar Certidão

Validar Certidão



CPF/CNPJ
47.655.841/0001-09 *

Código de Autenticação
B2E73FA1-D817-455F-BC65-6D10C8C4F236 *

Não sou um robô reCAPTCHA
Privacidade - Termos

LIMPAR AUTENTICAR CERTIDÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.655.841/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2022
NOME EMPRESARIAL RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RENOVA+ DISTRIBUIDORA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NÚMERO 2875	COMPLEMENTO LOJA 2
CEP 64.019-848	BAIRRO/DISTRITO PIO XII	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO RENOVACOMSERV@GMAIL.COM	
TELEFONE (86) 3221-3968		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/10/2025 às 09:51:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.655.841/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2022
NOME EMPRESARIAL RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NÚMERO 2875	COMPLEMENTO LOJA 2
CEP 64.019-848	BAIRRO/DISTRITO PIO XII	MUNICÍPIO TERESINA
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENOVACOMSERV@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 3221-3968	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/10/2025** às **09:51:26** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

**TERCEIRO ADITIVO A CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 47.655.841/0001-09**

GEAN DA SILVA MOURA, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, contador, natural da cidade de Conceição do Canindé-PI, nascido em 08/05/1989, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05726727694 expedida por DETRAN/PI em 27/09/2022, CPF nº 392.679.578-64, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, na Rua Senador Teodoro Pacheco, nº 988, Sala 703, Centro, CEP 64001-902.

Único sócio da sociedade empresária limitada **RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede e domicílio fiscal na Rua 13 de Maio, 2875, Loja 2, Pio XII, CEP 64019-848, Teresina-PI, inscrito na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o **NIRE 22200639780** em 22/08/2022 e no **CNPJ 47.655.841/0001-09**, resolve assim modificar as normas contratuais vigentes na referida sociedade o que fazem segundo o constante das cláusulas seguintes:

1ª. A partir da aprovação desse ato a empresa terá o seguinte objeto social: Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Instalação e manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração; Serviços de pintura de edifícios em geral; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Limpeza em prédios e em domicílios; Imunização e controle de pragas urbanas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

CNAE Nº 3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material;

CNAE Nº 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

CNAE Nº 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;

CNAE Nº 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;

CNAE Nº 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral;

**TERCEIRO ADITIVO A CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 47.655.841/0001-09**

CNAE Nº 4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

CNAE Nº 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

CNAE Nº 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

CNAE Nº 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

CNAE Nº 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;

CNAE Nº 4755-5/02 Comercio varejista de artigos de armarinho;

CNAE Nº 4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

CNAE Nº 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;

CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos;

CNAE Nº 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE Nº 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

CNAE Nº 49.24-8-00 - Transporte escolar;

CNAE Nº 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

CNAE Nº 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;

CNAE Nº 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;

CNAE Nº 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios;

CNAE Nº 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas;

CNAE Nº 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e

CNAE Nº 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

2ª. A partir da aprovação o sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123/2006).

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**TERCEIRO ADITIVO A CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 47.655.841/0001-09**

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade gira com o nome empresarial de **RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA** e usa a expressão **RENOVA+ DISTRIBUIDORA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa tem sede e domicílio fiscal na Rua 13 de Maio, 2875, Loja 2, Pio XII, Teresina-PI, CEP 64019-848.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS (art. 969, CC)

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios previstos em Lei.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem o seguinte objeto social: COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) são exercidas as atividades de: COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO VAREJISTA

**TERCEIRO ADITIVO A CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 47.655.841/0001-09**

DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

E exerce as seguintes atividades:

CNAE Nº 4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

CNAE Nº 3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material;

CNAE Nº 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

CNAE Nº 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;

CNAE Nº 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;

CNAE Nº 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral;

CNAE Nº 4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

CNAE Nº 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

CNAE Nº 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

CNAE Nº 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

CNAE Nº 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;

CNAE Nº 4755-5/02 Comercio varejista de artigos de armarinho;

CNAE Nº 4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

CNAE Nº 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;

CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos;

CNAE Nº 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

CNAE Nº 4924-8/00 - Transporte escolar;

CNAE Nº 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

**TERCEIRO ADITIVO A CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 47.655.841/0001-09**

CNAE N° 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
CNAE N° 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
CNAE N° 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios;
CNAE N° 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas;
CNAE N° 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e
CNAE N° 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades 05 de agosto de 2022 em ato registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL (art. 997, III e IV; 1052; 1055, CC)

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único - O Capital encontra-se subscrito e integralizado pela sócia da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
GEAN DA SILVA MOURA	200.000	200.000,00	100,00
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO (art. 997, VI; 1013; 1015; 1064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GEAN DA SILVA MOURA**, que representará legalmente a sociedade isoladamente e/ou conjuntamente e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1065. CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou as perdas apuradas.

CLÁUSULA IX - DO DESIMPEDIMENTO (art. 1011, § 1º CC e art. 37, II Lei n° 8934/94)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X - DO PRÓ-LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**TERCEIRO ADITIVO A CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 47.655.841/0001-09**

CLÁUSULA XI – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XII – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123/2006).

CLÁUSULA XVI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato consolidado, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 08 de janeiro de 2025

Gean da Silva Moura
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
39267957864	

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº ____/20XX **PREGÃO ELETRONICO:** ____/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____

BASE LEGAL: art. 107, da Lei nº 14.133/21 e cláusula _____ do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VALOR.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO
_____, E A _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do _____, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situado na _____;

REPRESENTANTE: _____ CPF nº _____

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na _____.

REPRESENTANTE: _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar por até 25% do valor do contrato nº 053/2025 do Pregão Eletrônico nº 018/2024 e ARP nº 012/2025 tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do referido Contrato sofre um acréscimo de até 25%, equivalente a R\$(_____), totalizando o valor global do contrato em R\$(_____).

CLAUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, em ____ de _____ de 2025

XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.10/CLHO-04772	Data de abertura: 09/10/2025 18:27:22	Data de transação: 09/10/2025 18:27:22	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO 25% CT 053 2025			
Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 21/11/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 21/11/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 09/10/2025 às 18:27
Código de validação: 2f40634d-99b3-4cf d-82cf-ed602ece3ed9
Token: IQP7RLUJ



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.10/CLHO-04773	Data de abertura: 09/10/2025 18:59:32	Data de transação: 09/10/2025 18:59:32	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO 25% CT 053 2025			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do responsável: Subcontroladoria
Prazo: 30 Dias (Corridos)	Prazo final: 10/11/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 10/11/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 09/10/2025 às 18:59
Código de validação: 02018e38-9ed8-4bf9-8c07-0d90500c0323
Token: 5NNQUT3U

PARECER JURÍDICO Nº 0200/2025**PROCESSO: PR2025.09/CLHO-00445****REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE****INTERESSADO: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.655.841/0001-09****ASSUNTO: ACRÉSCIMO CONTRATUAL DE 25% DO CONTRATO Nº 053/2025 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA.****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 124, I, "B" E ARTIGO 125 DA LEI Nº 14.133/21****1. RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de acréscimo contratual de 25% referente ao contrato nº 053/2025 cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Empresa RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.655.841/0001-09.

A base normativa primária aplicável ao presente tem por fundamento o artigo 124, I, "b" e artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

Passamos a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as

manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos –

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

(...)

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o assessoramento se dá em função do exercício da competência da análise jurídica, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo

se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.1. CONSIDERAÇÃO PREAMBULAR

Tendo em vista que o **Contrato nº 053/2025 foi celebrado em 07 de fevereiro de 2025**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, deve ser por este ato normativo regido.

É a imposição dos artigos 191, parágrafo único, e 193, caput e inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

(...)

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.2. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL (ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO) QUANTITATIVA

2.2.1. Considerações gerais.

Sobre as alterações dos contratos administrativos, a Lei n.º 14.133/21 dispõe que:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Pois bem. Dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que a Administração Pública tem a prerrogativa extraordinária (cláusula exorbitante) de promover alterações unilaterais do contrato, admitida em duas situações:

- a) modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos (art. 124, I, "a", da Lei n. 14.133/21); e
- b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto (art. 124, I, "b", da Lei n. 14.133/21).

A primeira situação é denominada de modificação qualitativa pela doutrina, ao passo que a segunda é designada modificação quantitativa.

Para efetiva distinção entre alteração contratual qualitativa e quantitativa, cita-se o ensinamento de Joel de Menezes Niebuhr (in Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 961-962):

[...] nem todo “acrécimo” ou “supressão” havido na planilha de obra ou serviço importa em alteração contratual quantitativa. Para se precisar se a alteração é quantitativa ou qualitativa deve-se investigar a sua causa em vista da natureza do seu objeto. Trocando-se em miúdos, se o que se pretende é aumentar ou diminuir a quantidade, o tamanho ou a dimensão do objeto, está-se diante de alteração quantitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte e resultado desta alteração quantitativa. Se o que se pretende é alterar o projeto ou especificações, a qualidade do objeto, sem afetar a sua quantidade, tamanho, ou dimensão, está-se diante de alteração qualitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte desta alteração qualitativa. (...) suponha-se que a Administração contratou a obra de reforma de uma sala de estudos. O objeto do contrato é a sala de estudos. Na planilha do contrato, há a previsão de fornecimento e instalação de dez luminárias, empregadas na reforma. Insista-se que o objeto do

contrato é a sala de estudos e não as luminárias. No curso da execução da reforma, lança-se no mercado luminária mais econômica e mais eficiente do que a contratada. Então altera-se o contrato para substituir as luminárias. A reforma continua com a mesma quantidade (é uma reforma somente, não passam a ser duas ou três), tamanho ou dimensão (não se vai reformar uma área maior ou menor). Portanto, a alteração contratual para a substituição das luminárias é qualitativa, ainda que na planilha do contrato as luminárias previstas originalmente sejam “suprimidas” e as novas “acrescidas”.

As modificações, sejam qualitativas ou quantitativas, são denominadas de volitivas porque decorrem da necessidade/conveniência administrativa de melhor adequar o objeto do contrato ao interesse público. Mesmo assim, são consideradas modificações unilaterais, visto que a contratada não poderá se opor à pretensão administrativa quando dentro dos percentuais impostos por lei.

Consignadas estas noções introdutórias, passa-se à abordagem das questões jurídicas inerentes aos atos de acréscimos e supressões --- quantitativas --- de contratos administrativos.

2.2.2. Pressupostos/requisitos.

a) Observância dos limites percentuais máximos previstos em lei.

O âmbito de aplicação da presente manifestação está restrito às alterações unilaterais (acréscimos e/ou supressões) --- quantitativas --- dentro dos limites percentuais fixados na legislação como de aceitação obrigatória pelo contratado (art. 125 da Lei n. 14.133/21).

Não obstante, reitera-se uma vez mais: a alteração contratual provocada unilateralmente pela Administração Pública --- e que se impõe ao contratado --- deve observância dos limites percentuais previstos em lei, quais sejam: 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, salvo no caso de reforma de edifício ou de equipamento, em que o limite é de 50% (cinquenta por cento) para acréscimo.

Por fim, ad cautelam, é recomendável também que se considere a soma dos acréscimos contratuais decorrentes de alterações qualitativas e quantitativas, ainda que sejam de naturezas distintas, para que não supere o percentual máximo do valor inicial atualizado do contrato:

"(...) o somatório dos dois tipos de acréscimo (quantitativo e qualitativo) não pode ultrapassar o limite fixado no § 1º, do artigo 65 da Lei de Licitações, que define 25% para obras novas e 50% para reforma, bem como os termos do § 2º que impedem qualquer acréscimo ou supressão que exceda os limites legais, excluídas deste as supressões resultantes de acordo entre as partes". (TCE/SP, 017661/026/02, 2ª Câmara.)

Sugere-se, portanto, que o gestor ateste que foram observados os limites percentuais previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e especifique a forma de cálculo adotada.

b) Da justificativa. Natureza superveniente do fato ensejador da alteração.

O dever de apresentar os motivos para a alteração do contrato decorre do art. 124 da Lei nº 14.133/21:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

A modificação contratual é medida excepcional e deve ter como pressuposto a superveniência de um fato imprevisível que gerou a necessidade de promover a alteração. Confira-se:

"g) adote, quando da celebração de termos de aditamento ao contrato, procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser fundamentadas em pesquisas de preços ou estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações."

(Acórdão 2.727/2008-TCU-1º Câmara)

Sobre o tema, transcreve-se lição de Marçal Justen Filho:

A alteração do contrato retrata, sob alguns ângulos, uma competência discricionária da Administração. Não existe, porém, uma liberdade para a Administração impor a alteração como e quando melhor lhe aprouver. Tal como anotado (...), a contratação

é antecedida de um procedimento destinado a apurar a forma mais adequada de atendimento aos interesses fundamentais. Procedimento conduz à definição do objeto licitado e à determinação das regras do futuro. Quando a Administração pactua o contrato, já exercitou a competência "discricionária" correspondente. A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avença mercê da simples invocação de sua competência discricionária. (...) A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto que adotam." (grifos acrescidos)

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, pp. 537/538).

Portanto, a justificativa da necessidade da alteração contratual deve ser apta a demonstrar a superveniência de fatos ou circunstâncias excepcionais e supervenientes ao certame licitatório, sob pena de violação aos princípios da licitação.

É inaceitável alterar as condições originariamente pactuadas se tal necessidade já era conhecida ou prevista ao tempo da licitação.

Nesse ponto, alerta que a demonstração, por meio de pareceres e estudos técnicos, dos fatos ou circunstâncias posteriores à formalização do contrato que levaram à necessidade de sua modificação constitui elemento essencial para justificar o acréscimo e/ou a supressão. Deve, portanto, a Administração ter atenção especial quanto a esse requisito (justificativa).

No caso em apreço, como visto, fora juntado justificativa técnica com documentos para o acréscimo. (Págs. 34/43 ; 50 ; 74) e ainda relatório de fiscalização (Págs. 04)

c) Da base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual da alteração contratual.

A base de cálculo para incidência dos limites para alteração do objeto contratual, previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, relaciona-se com o critério de julgamento da licitação e da adjudicação do objeto.

Segundo Joel Menezes Niebuhr:

(...) se o julgamento é pelo preço global, então os limites das alterações contratuais devem ser calculadas sobre o preço global e não em razão dos preços unitários. Continuando com o exemplo do contrato para a construção do prédio. O edital de licitação pública que antecedeu o contrato previu a utilização de dez mil tijolos, mil sacas de cimento e vários outros insumos e serviços, que somados ao Benefício de Despesas Indiretas (BDI), traduzem o preço final. À Administração Pública é permitido realizar acréscimo que dobre a quantidade de sacas de cimento, desde que o montante não importe majoração do valor global do contrato superior aos limites enfeixados nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93. (sem referência; citado pelo Parecer Referencial n. 00002/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, NUP: 00748.001456/2020-13).

d) Manutenção da vantajosidade econômica.

Quanto aos preços, há que se comprovar ainda que os quantitativos acrescidos se encontram compatíveis com o preço de mercado e vantajosos para a Administração (vantajosidade econômica).

Nesse sentido, orienta o Tribunal de Contas da União, "na hipótese de acréscimo, é necessário que o gestor verifique se os preços contratados continuam compatíveis com os de mercado e vantajosos para a Administração" (Licitações & Contratos. Orientações e Jurisprudência, 4ª ed., p. 804).

Tal vantajosidade deve ser demonstrada mediante realização de pesquisa de preços, sendo de rigor a observância neste particular dos seguintes regramentos normativos:

- a) no caso dos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), as pesquisas de preços serão regidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou por norma específica superveniente que venha a ser editada em sua substituição;
- b) no caso dos procedimentos de contratação instaurados sob a égide da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/01 e da 2020, as pesquisas de preços serão regidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020; e

c) no caso dos procedimentos de contratação também instaurados com fundamento nos diplomas legais supra, mas até o dia 5 de agosto de 2020, as pesquisas de preços serão regidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 27 de junho de 2014.

Outra cautela que se revela oportuna em relação à pesquisa de preços é que o eventual acréscimo de insumos deve se basear nos preços destes já contemplados na avença originária. Se inexistentes, os valores dos itens a serem aditados devem estar em conformidade com os praticados no mercado. Eis, a propósito, recomendação expressa nesse sentido:

“Em essência, os apontamentos da unidade técnica configuram três tipos de superfaturamento: preço excessivo frente ao mercado em serviços incluídos por meio de aditivos, superestimativa de quantitativos em razão de alteração de critério de medição e, ainda, suposta quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato causada pela redução do desconto global inicialmente pactuado. As situações descritas nos itens 'i' e 'iii' do parágrafo 4 deste voto indicam irregularidade comumente observada por esta Corte – superestimativa de preços em itens aditados. Em que pese o preço global do contrato ter se mantido abaixo dos parâmetros de mercado, essa prática não é admitida. É farta a jurisprudência do TCU quanto à obrigatória observância dos preços já firmados no contrato, caso os serviços acrescidos tenham insumos originalmente constantes da avença. Se inexistentes no desenho inicial, os itens aditados devem ter preço consentâneo com o praticado no mercado”. (Grifamos.) No mesmo sentido: TCU, Acórdão nº 1.919/2013, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.918/2013, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 30.07.2013.)

Considerando tratar-se de matéria técnica, alheia à área de expertise da consultoria jurídica, recomenda-se que o órgão ateste expressamente a manutenção da vantajosidade econômica do aditamento, juntando aos autos, conforme o caso, os documentos, cálculos e/ou planilhas analíticas pertinentes. (Págs. 34/43).

e) Ciência da contratada e contrato ainda em vigor.

Compete à unidade técnica verificar, ainda, se o contrato que se pretende acrescer/suprimir se encontra vigente, pois toda e qualquer alteração de contrato com

vigência expirada configura reconstrução sem licitação, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio, rendendo ensejo, inclusive, à responsabilização pessoal do agente que assim vier a dar causa.

Portanto, o órgão assessorado deve verificar a vigência do instrumento contratual original e eventual alteração por termos aditivos anteriores.

Embora os casos de alteração unilateral prescindam da concordância da contratada, cabe recomendar que a mesma seja notificada para tomar ciência das alterações propostas.

No caso em apreço, fora juntado contrato e aditivos. (Págs. 07/15 ; 29/32) e ciência da contratada (Págs. 03)

f) Existência de dotação orçamentária.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto

orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso em apreço, como visto, o setor contábil informou que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo fim de atender a despesa em tela. (Págs. 44/47) e aprovação da Autoridade competente (Págs. 50 ; 74).

g) Manutenção das condições de habilitação (no caso de acréscimo).

Nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

É necessário que o órgão tenha o cuidado de verificar se o contratado mantém as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da celebração do contrato (jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira).

Os contratados devem manter durante toda a execução de um contrato de execução parcelada as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, aí incluídas a regularidade junto à fazenda federal, à Seguridade Social e ao FGTS. (TCU, 2ª Câmara, Acórdão 2865/2011, Jurisprudência Seleccionada)

Portanto, recomenda-se que previamente à alteração unilateral de acréscimo o órgão assessorado providencie a consulta aos cadastros e sistemas pertinentes, certificando-se acerca dos prazos de validade das informações constantes nos referidos cadastros e banco de dados, além da inexistência de qualquer impedimento para contratar com o Poder Público.

No caso em apreço, como visto, fora juntado documentos de habilitação. (Págs. 16/28 ; 51/73)

h) Adequação do valor da garantia contratual.

Caso na contratação tenha sido exigida a prestação de garantia de execução, necessário se faz que haja adequação da mesma ao novo montante derivado do acréscimo/supressão, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Assim, se for o caso, alerta-se sobre a necessidade de reforço ou renovação da garantia contratual.

i) Publicidade.

Considerando a celebração de aditivo contratual, é necessária a publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei nº 14.133/21) como condição para sua eficácia.

2.3 DA MINUTA SUBMETIDA À ANÁLISE

Quanto à minuta do termo aditivo (Pág. 75/76), verifica-se que foram observados os requisitos previstos pelo artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÕES

Ante o exposto, o termo aditivo de acréscimo contratual de 25% do quantitativo, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta do Termo Aditivo, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.

Contudo, **Ressalvo** que quanto a análise das planilhas essa assessoria jurídica não tem competência técnica para tanto, pugnando para que seja obedecido as determinações da Controladoria deste município.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Coelho Neto (MA), 09 de outubro de 2025.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 012/2025 - SEMGO



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.10/CLHO-04835	Data de abertura: 14/10/2025 08:31:40	Data de transação: 14/10/2025 08:31:40	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO 25% CT 053 2025			
Nome do emitente: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do emitente: Subcontroladoria	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 28/10/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 28/10/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Encaminhamento para análise.

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Assinado eletronicamente por
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Em 14/10/2025 às 08:31
Código de validação: 00aa385c-74c3-4da0-91a9-966a93a6d498
Token: P3NERLPB



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.10/CLHO-04837	Data de abertura: 14/10/2025 09:33:59	Data de transação: 14/10/2025 09:33:59	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO 25% CT 053 2025			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 28/10/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 28/10/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue anexo Parecer da CGM.

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 14/10/2025 às 09:33
Código de validação: 90143065-b235-421e-ad47-49b349b02f36
Token: NSZ6MCWI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2025.09/CLHO-00445****PARECER Nº 1089/2025/CGM****UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

EMENTA: PR2025.09/CLHO-00445– ASSUNTO GERAL: ACRÉSCIMO CONTRATUAL DE 25% DO CONTRATO Nº 053/2025 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, PROCEDIMENTO: 1º ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 053/2025. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2025.09/CLHO-00445**, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é acréscimo contratual de 25% do contrato nº 053/2025 que tem com objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA;**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e



“realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO

O aludido processo encontra-se formalizado até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2025.09/CLHO-00445**;
- Relatório de fiscalização contratual atestando bom desempenho operacional da contratada em 17 de setembro de 2025;
- Ofício 319/2025 SEMUS solicitando que seja realizado o aditivo de acréscimo do contrato nº 053/2025 com relação dos itens a serem acrescidos em termos quantitativos, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) previsto em Contrato – em 10 de setembro de 2025;
- Aceite da empresa RENOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em 12 de setembro de 2025;
- Cópia do contrato nº 053/2025 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- Solicitação de cotação de preços;
- Pesquisa de preços e planilha comparativa que demonstra a vantajosidade econômica do contrato;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária) em 29 de setembro de 2025;
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Contrato Social;
 - CNPJ nº 47.655.841/0001-09;
 - Identificação do Representante Legal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF autenticado e com validade até 26 de outubro de 2025;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas autenticada e com validade até 14 de fevereiro de 2026;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União autenticada e com validade até 08 de fevereiro de 2026;



- Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa autenticada e com validade até 28 de novembro de 2025;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa autenticada e com validade até 28 de novembro de 2025;
- Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativa e da Dívida Ativa do Município autenticada e com validade até 27 de dezembro de 2025;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 200/2025 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação com a seguinte conclusão: *“Ante o exposto, o termo aditivo de acréscimo contratual de 25% do quantitativo, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta do Termo Aditivo, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.”*

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação. Restando ajustados os pontos elencados em despachos anteriores, o aditivo em tela é amparado pelos artigos 124 e 125 da lei nº 14.133/21 em que prevê a alteração unilateral do contrato pela Administração Pública, por esta ter prerrogativas.

Assim aduz os referidos artigos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

III – CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento processual para a celebração do termo aditivo de prazo em análise, *desde que seja corrigido a base legal na Minuta do*

Controladoria Geral do Município



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Termo Aditivo e que sejam atendidas as seguintes condições:

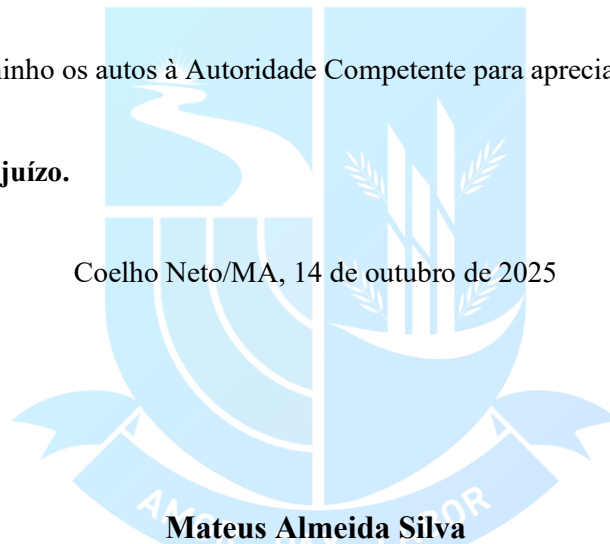
- Atender às orientações emitidas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação.
- Atualizar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estejam vencidas nos atos futuros relacionados ao processo licitatório, em observância da Lei nº 14.133/21.
- Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, com a realização das publicações de praxe nos meios oficiais, transparência municipal e no TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Desta forma, encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 14 de outubro de 2025



Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Portaria nº 049/2025 - SEMGO
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.10/CLHO-04950	Data de abertura: 17/10/2025 11:42:41	Data de transação: 17/10/2025 11:42:41	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO 25% CT 053 2025			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: Data específica	Prazo final: 31/12/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 31/12/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo termo aditivo e suas respectivas publicações.

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Comunicação

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 17/10/2025 às 11:42
Código de validação: f40942ca-2cb6-4c80-8377-80dfaa1f7f51
Token: BHOLJYMO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2025 PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.09/CLHO-00445

BASE LEGAL: art. 125, da Lei nº 14.133/21 e cláusula décima sexta do contrato

TIPO: ADITIVO DE VALOR.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde, Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF nº 007.633.833-92

CONTRATADA: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.655.841/0001-09, situada na Rua 13 de Maio, 2875, Pio XII, Loja 2, Teresina - PI.

REPRESENTANTE: Sr. Gean da Silva Moura, portador do CPF nº 392.679.578-64

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar por até 25% do valor do contrato nº 053/2025 do Pregão Eletrônico nº 018/2024 e ARP nº 012/2025 tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do referido Contrato sofre um acréscimo de até 25%, equivalente a R\$ 19.966,50 (dezenove mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global do contrato em R\$ 99.832,50 (noventa e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 (1 Kg)	EMBALAGEM	3375	R\$ 3,96	R\$ 13.365,00
7	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 (1 Kg)	EMBALAGEM	1125	R\$ 3,94	R\$ 4.432,50
10	Biscoito - Classificação: Salgado, Ingredientes: Polvilho, Tipo: Peta, (110 g)	PACOTE	900	R\$ 2,41	R\$ 2.169,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.966,50

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
 10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
 1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
 10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
 10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
 1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde
 10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

Coelho Neto – MA, em 16 de outubro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1566/2025 Coelho Neto - MA, 16/10/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o n° 470.606.543-72. Contratada: M A C TREINAMENTO E LOCACAO DE SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 45.644.198/0001-84, Representante da Contratada: André Silva Frota, CPF N° 045.134.703-05. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: Contratação de Serviços especializados de datacenter e hospedagem de websites (hosting) em servidores dedicados e gerenciados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento. Data da Assinatura: 16 de outubro de 2025. Prazo de vigência: 16 de outubro de 2025 a 16 de outubro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N° 053/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.747.944/0001-80. Contratada: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.655.841/0001-09. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar por até 25% do valor do contrato N° 053/2025 do Pregão Eletrônico N° 018/2024 tendo como objeto Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto -MA.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 19.966,50 (dezenove mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) Data da Assinatura: 16 de outubro de 2025. Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, CPF n° 007.633.833-92. Representante da Contratada Sr. Gean da Silva Moura, portador do CPF n° 392.679.578-64. Coelho Neto - MA. Publique-se.

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATOS DE CONTRATO
- AVISO DE LICITAÇÃO
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- PORTARIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 232/2025

Extrato do Contrato N° 232/2025 do Pregão Eletrônico N° 024/2025. Contratante: SECRETARIA



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1133 - Volume 3 N°1566/2025>



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 16/10/2025 - 16/10/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 16/10/2025 17:53:00

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 718ebae6-0080-4a30-9074-1fa57299c5dc

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	PE412025FMS	11	1	2025	06160661396	16/10/2025	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE532025FMS	11	1	2025	06160661396	16/10/2025	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 2

Contrato nº 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2025/2025

Última atualização 16/10/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO

Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2024.08/CLHO-00492

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2025 **Data de assinatura:** 16/10/2025 **Vigência:** de 16/10/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 05281738000198-2-000412/2025 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: [05281738000198-1-000068/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, por meio de registro de preços.

VALOR CONTRATADO

R\$ 19.966,50

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 47.655.841/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato 1 ADITIVO DO CONTRATO N 053/2025	16/10/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

